



Acórdão 01166/2020-1 - Plenário

Processo: 12485/2019-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: FMS - Fundo Municipal de Saúde de Linhares

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: VALDIR MASSUCATTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINHARES – EXERCÍCIO 2018 – REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

O CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Conta Anual do Fundo Municipal de Linhares, relativas ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Valdir Massucatti.

A documentação que compõe os autos foi examinada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE, que elaborou o **Relatório Técnico 00612/2019-1**, no qual opinou pela regularidade das contas, sendo acompanhada pela **Instrução Técnica Conclusiva 00440/2020-1**, nos seguintes termos:

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável no exercício das funções administrativas no Fundo municipal de Saúde de Linhares, referente ao exercício de 2018.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas julgue a **REGULARIDADE** das contas dos Srs. **Valdir**

Massucatti no exercício de funções de ordenador de despesas, de 2018, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas para Manifestação, o Douto Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira elaborou parecer 00951/2020-3, manifestando-se de acordo com a área técnica.

II. FUNDAMENTOS

Examinado os autos, verifico que o mesmo encontra-se devidamente instruído, portanto apto à apreciação do mérito, eis que observando todos os trâmites legais e regimentais.

Analisando a Instrução Técnica Conclusiva 00440/2020-1 (peça 57), verificou-se que os achados apontados na Relatório Técnico 612/2019 e na Instrução Técnica Inicial 722/2019 foram devidamente justificados, e da análise das justificativas, a área técnica entendeu pelo afastamento de todas as irregularidades apontadas inicialmente.

Sendo assim, verifica-se que presente Prestação de Contas formalizada de acordo com a Resolução TC 261/2013 e alterações posteriores, respeitando o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, analisada com base nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável nos termos da Instrução Normativa 43/2017, encontra-se **REGULAR** quanto ao aspecto técnico-contábil, conforme dispõe o art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 161 do RITCEES.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-1166/2020 – PLENÁRIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. Julgar REGULARES as contas do Fundo Municipal de Saúde de Linhares, sob responsabilidade da sr. Valdir Massucatti, relativas ao exercício de 2018, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, **dando quitação** aos responsáveis, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal;

1.2. Dar ciência aos interessados;

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 22/10/2020 - 36ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões